

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.392, DE 2015

Altera o art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para conceder descontos especiais nas tarifas de energia elétrica que for utilizada para atividade de irrigação, aquicultura e exploração de poços semi-artesianos para dessedentação humana.

Autor: Deputado BETO ROSADO

Relator: Deputado NELSON
MARQUEZELLI

I - RELATÓRIO

Por intermédio do Projeto de Lei nº 3.392, de 2015, o ilustre Deputado Beto Rosado propõe a flexibilização do horário em que as atividades de irrigação e aquicultura podem se beneficiar dos descontos especiais nas tarifas de energia elétrica, especificados no art. 25 da Lei nº 10.438, de 28 de abril de 2002, e a extensão do benefício à exploração de poços semiartesianos voltados para a dessedentação humana.

A proposição estabelece que as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica poderão restringir a ampliação em até 40 horas semanais do período total de desconto, prevista no §1º do art. 25, e vedar a aplicação dos descontos especiais nas tarifas até dois períodos de ponta do sistema elétrico, não superiores a três horas cada um, de modo a não comprometer a segurança do atendimento ao mercado de energia

elétrica e a garantia física das usinas hidroelétricas, nos termos de regulamento.

Segundo o autor da proposição, não se trata de aumentar o número de horas em que o desconto é concedido, mas tão somente de flexibilizar o período de seu uso. O Deputado Beto Rosado ressalta ainda que a incidência do desconto na exploração de poços semiartesianos voltada a para dessedentação humana contribuirá para a subsistência de milhares de famílias atormentadas pela seca.

O Projeto de Lei nº 3.392, de 2015, tramita sob o regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, com apreciação inicial desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito) e posterior análise das Comissões de Minas e Energia (mérito) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Nesta Comissão não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 25 da Lei nº 3.392, de 2015, estabelece que os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive cooperativas de eletrificação rural, restringem-se ao consumo das atividades de irrigação e aquicultura desenvolvidas em um período diário contínuo de 8h30m (oito horas e trinta minutos) de duração, facultado ao concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição de energia elétrica o estabelecimento de escalas de horário para início, mediante acordo com os consumidores, garantido o horário compreendido entre 21h30m (vinte e uma horas e trinta minutos) e 6h (seis horas) do dia seguinte.

Além de estender o benefício à exploração de poços semiartesianos voltada para a dessedentação humana, o PL nº 3.392, de 2015, propõe que o benefício seja aplicado em qualquer momento do dia, respeitada a duração máxima diária de oito horas e trinta minutos, de forma contínua ou

não, ficando, entretanto, admitida a sua vedação em até dois períodos de ponta do sistema elétrico, não superiores a três horas cada um.

Para este relator, as mudanças propostas pelo Deputado Beto Rosado estimularão a exploração de poços semiartesianos voltados para a dessedentação humana, aspecto muito relevante em diversas comunidades rurais, em especial da região Nordeste.

Além disso, a proposição contribuirá significativamente para a melhoria das condições com que operam os irrigantes e aquicultores de todo o País, pois passarão a contar com maior intervalo de tempo para a realização de suas tarefas com a percepção de descontos especiais na tarifa de energia elétrica.

Diante das razões expostas, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.392, de 2015.**

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Relator